



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 16.898/18

PROJETO DE LEI Nº 02 /2018. Data: 04 / 01 / 2018

Protocolista: [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a **“IMPLANTAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR A IDOSOS”**, e dá outras providências.

FOLHA DE
Nº 02
[assinatura]

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona na forma de Lei, fundamentada na Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1 - O Poder Executivo implantará o **Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos** em conformidade com o art. 230, § 1º, da Constituição Federal, art. 61, parágrafo único, da Constituição Estadual e com a Lei Federal 8842, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 2 - O Programa de Atendimento Domiciliar a Idosos destina-se a atender a pessoa idosa em seu próprio domicílio, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária.

Art. 3 - O Programa de Atendimento Domiciliar a Idosos terá como beneficiários as pessoas idosas que preencherem os seguintes critérios:

- I) - Ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade;
- II) - Ser dependente.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considerar-se-á pessoa idosa que não tenha condições próprias de subsistência, que necessite de cuidados médicos e cuja renda mensal familiar seja inferior a 3 (três) salários mínimos.

[assinatura]
Carlos Erlei Santana
Vereador
Tel. (28) 99902-5631



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

04

JUSTIFICATIVA

Venho à presença de Vossas Excelências, para reportar integralmente no contido no texto da presente proposta de Projeto de Lei, que visa à implantação do **Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos**, em nosso Município.

Para que possamos oferecer uma melhor qualidade de vida aos nossos idosos, e lhes oferecerem os devidos cuidados básicos, vamos dá o merecido descanso aqueles que já fizeram tanto por nós, não vamos fazer somente o que nos diz o Estatuto do Idoso, vamos buscar a cada dia oferecer sempre mais, não iremos nos contentar com o que já está previsto, iremos buscar a cada dia novas melhorias para os nossos anciões e ter acima de tudo zelo e carinho por cada um deles.

Conto com o costumeiro e apoio de todos os vereadores desta casa de Leis visando a aprovação do presente Projeto de Lei.


Carlos Erlei Santana
Vereador
Tel. (28) 99902-5631



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 05

REMESSA

Recebi nesta data **PROJETO DE LEI Nº 02/2018**, que “**Implantar o programa de atendimento domiciliar a idosos**” sob Protocolo nº 16.898/2018, de autoria do Vereador Carlos Erlei Santana.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, necessário a análise técnica legislativa, de acordo como os artigos 150 a 152 do mesmo dispositivo legal.

Encaminho os autos ao Presidente para conhecimento e providências.

Marataízes/ES, em 22 de Janeiro de 2018.

WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Secretário Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Protocolo nº 16.898/2018


Considerando a remessa, fls. 05;

Encaminhe-se os autos ao técnico legislativo para análise quanto ao recomendado pelo Secretário Geral.

Após, ao Departamento Jurídico para análise e parecer.

Não havendo nenhum impedimento quanto ao prosseguimento do Projeto de Lei, na sequência, encaminhe-se às comissões competentes para parecer.

Marataízes, 29 de janeiro de 2018.


Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR 191/2018



Vieram, por determinação do Exmo. Presidente dessa Casa de Leis, fls. 04, os autos do Projeto de Lei 02/2018, sob protocolo 16.898/201804 de janeiro de 2018, de autoria do Vereador Carlos Erlei Santana.

Determina o despacho exarado pela Presidência a análise da propositura, fls. 06, nos termos da remessa constante às fls. 05, do Ilmo. Secretário Geral, sob enfoque dos artigos 150 a 152 da Resolução 06/2002 (Regimento Interno - Regin).

Visa a proposição de iniciativa do preclaro vereador, criar o Programa de atendimento domiciliar aos idosos.

É o brevíssimo relatório.

O texto emanado pela proposição em tela, muito embora imponha despesas ao executivo municipal, atende à técnica legislativa quanto à redação, cabendo à Procuradoria dessa Casa de Leis e às Comissões análises posteriores pertinentes.

Preliminarmente, a redação proposta, à margem do mérito, não afronta os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

São as informações.

À vossa decisão.

Marataízes, 09 de outubro de 2018.

Gedson Alves da Silva
Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 10
[Signature]

Estado do Espírito Santo

É possível, plenamente possível que referido programa possa integrar o Orçamento para o ano de 2019, com especificação de verbas em rubrica própria para ser cumprido. Da forma que está, porém, não vejo como encaminhá-lo, salvo melhor juízo.

É como vejo

Marataízes, em 17 de outubro de 2018.

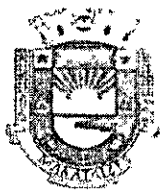
[Signature]
Edmilson Gariolli – OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.

Rotifico e adoto como meu parecer jurídico.

17/10/2018

[Signature]
Dr. Thiago Sarmiento
Procurador Geral da
Câmara Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS.**

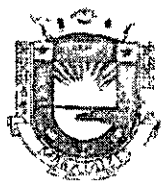
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 02/2018. Protocolo 16.898/2018, datado em 04/01/2018 de autoria do vereador Carlos Erlei Santana, que “IMPLANTAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR A IDOSOS”.

Conforme se pode observar, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Prefeito Municipal de Maratáizes, conforme preconiza o art. 106 da LOM.

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria Simples dos parlamentares.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei de nº 02/2018. Protocolo 16.898, opinando pelo seu **ARQUIVAMENTO**.

Marataízes, 05 de Novembro de 2018.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO
Trata-se de Projeto de Lei
nº 02/2018. Protocolo
16.898/2018.

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice - Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças